



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção ao interesse da Secretaria de Saúde, Município de Abaetetuba em locar o imóvel Localizado Rua Magno de Araújo nº 2306, bairro São Loureço no Município de Abaetetuba, de propriedade da ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA, CNPJ Nº 02.727.757/0001-07, neste ato representado pelo Sr. José Maria Chaves Reis, brasileiro, celibatário, religioso, CPF nº 132.457. 242-68 e RG nº 1943088, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Varela, 1636 - Centro-Abaetetuba para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A INSTALAÇÃO DO CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**. Informamos que na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) O prédio referente ao espaço que será alugado possui uma área total construída de 565 m², num lote de 1920m². Quanto ao espaço trata-se de um imóvel residencial térreo, composto de 03 edificações anexas, dotado de regular padrão construtivo.
- b) O imóvel apresenta uma boa localização e área suficiente para os serviços a ser oferecido à população.
- c) O valor da locação mensal R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade repassada pela Secretária Municipal é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação:

1414 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0002.2.122 Manutenção ao Centro de Atenção Psicossocial-CAPS

3.3.90.39.00 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.10 Locação de Imóveis



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



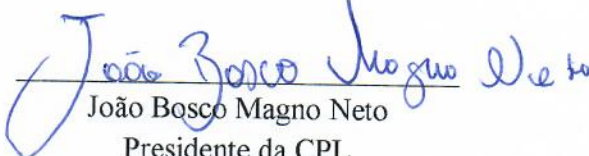
Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

a) Valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) Prazo inicial de 06 (seis) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo está tombado sob a dispensa o nº 026/2021.

Abaetetuba, 14 de Maio de 2021.

Respeitosamente,


João Bosco Magno Neto
Presidente da CPL